



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM N.º 84
DE 01 / 11 / 2012

DECRETO N.º 1.677

Dispõe sobre a taxa de ocupação dos sublotes das residências em série, casas populares em série e conjuntos habitacionais de residências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 212, de 22 de março de 2007;

considerando as disposições da legislação quanto à exigência de área livre nos sublotes e taxa de ocupação do lote nestes empreendimentos;

considerando a necessidade de simplificação de procedimentos e de parâmetros, visando a agilidade nas aprovações e manutenção das condições relativas aos parâmetros urbanísticos relevantes,

DECRETA:

Art.1.º Fica estabelecida que a taxa de ocupação máxima para o sublote de residências unifamiliares em série, casas populares em série e conjuntos habitacionais de residências, será obtida pela aplicação da fórmula abaixo, com a finalidade de garantir que a taxa de ocupação do empreendimento como um todo não exceda ao máximo estabelecido para o zoneamento:

$$TOS = TO \times (Ar / (Ar - Ac))$$

onde:

TOS: taxa de ocupação máxima do sublote
TO : taxa de ocupação do zoneamento
Ar : área remanescente do lote
Ac : área comum do empreendimento

§1.º Entende-se como área remanescente do lote, a área resultante da subtração da(s) área(s) atingida(s) por projeto de alargamento viário ou por outra intervenção urbana, em relação à área original do lote.

§2.º Entende-se como área comum do empreendimento a somatória das áreas de uso comum tais como circulação, estacionamento, recreação e preservação ambiental.



§3.º Fica limitada a taxa de ocupação máxima estabelecida no **caput** deste artigo em 60%.

Art.2.º O coeficiente máximo de aproveitamento do sublote será calculado mediante aplicação da fórmula abaixo, com a finalidade de garantir que o coeficiente de aproveitamento da área como um todo não exceda ao máximo estabelecido para o zoneamento:

$$CM = CA \times (Ar / (Ar - Ac))$$

onde:

CM : coeficiente máximo de aproveitamento do sublote
CA : coeficiente de aproveitamento estabelecido pelo zoneamento
Ar : área remanescente do lote
Ac : área comum do empreendimento

Art.3.º Fica dispensada a exigência de área livre do sublote.

Art.4.º O projeto de construção da unidade residencial poderá ser aprovado individualmente no próprio sublote, desde que tenha sido obtido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras referente ao Alvará de Construção de origem do empreendimento, mesmo que parcial, o qual deverá ser relativo às áreas de uso comum.

Art.5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6.º Para o projeto em trâmite fica estabelecido o prazo máximo de 180 dias para sua aprovação, com base na legislação anteriormente vigente.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de outubro de 2012.


Luciano Dutra
Prefeito Municipal


Suely Hass
Secretária Municipal do Urbanismo